

CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Janeiro/2022

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A Política de Gestão de Risco da **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente, “Política” e “Gestora”) tem como objetivo estabelecer os critérios aplicáveis ao monitoramento da exposição dos fundos de investimento sob gestão (“Fundos”).

A presente Política, foi elaborada em consonância às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (respectivamente “Código ANBIMA de ART” e “ANBIMA”) e da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, tem por objetivo apresentar as metodologias de monitoramento e gestão dos riscos presentes nos investimentos realizados pelos Fundos e também nos próprios Fundos sob gestão da Gestora, apresentando os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos diferentes tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Fundos podem incorrer são controlados e avaliados pela Equipe de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da Equipe de Investimentos.

Os limites de risco de cada Fundo sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo regulamento dos Fundos (“Regulamento”), sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que, mesmo com a adequada gestão de riscos, não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a sua política de investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão

- comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
 - (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
 - (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
 - (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado, no mínimo, **mensalmente**; e
 - (viii) Transparência: a Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário indicado como diretor responsável pela gestão de riscos no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance, Risco e PLD para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Equipe de Investimentos de recursos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco das carteiras, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador (“Equipe de Compliance e Risco”).

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que os mesmos não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para os Colaboradores atuantes diretamente na equipe de investimentos (“Equipe de Investimentos”);
- (iv) Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance, Risco e PLD

- eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
 - (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
 - (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance, Risco e PLD;
 - (viii) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa Política;
 - (ix) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política; e
 - (x) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto na regulamentação editada pela CVM, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco e em discussões mantidas junto com a Equipe de Investimentos.

O controle e monitoramento dos riscos também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Investimentos, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por fim, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento periódico dos principais riscos relacionados aos Fundos. Com o auxílio de sistemas contratados e ferramentas desenvolvidas internamente, são gerados relatórios mensais de exposição a riscos para cada Fundo, detalhando: (i) erros detectados, (ii) desvios de condutas verificadas, e (iii) falhas ou vulnerabilidades do sistema de controles internos e posicionamento em relação às questões recomendadas em relatório anterior e ainda pendentes.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise

subjativa da concentração das carteiras dos Fundos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária com o Comitê de Compliance, Risco e PLD para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões do Comitê de Compliance, Risco e PLD, os trabalhos desenvolvidos são analisados e debatidos e, se necessário, novas metodologias e parâmetros de gestão de riscos serão definidos.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá comunicar a Equipe de Investimentos e, caso aplicável, realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance, Risco e PLD, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a venda de posições para fins exclusivos e nos limites necessários para o reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e *compliance* da Gestora.

4. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, cuja atuação é voltada para a gestão de diferentes Fundos que poderão realizar investimentos em diversas modalidades de ativos.

Dentre tais modalidades, destaca-se também a gestão de fundos de investimento que realizarão investimentos em direitos creditórios (inclusive não padronizados), preponderantemente naqueles que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ou ainda em honorários judiciais decorrentes dessas ações judiciais (“Ativos de Crédito”).

Observados os limites regulatórios aplicáveis a cada Fundo, os Ativos de Crédito mencionados acima poderão, conforme aplicável, ser alocados em fundos de investimento constituídos como fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados

regulamentados pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (respectivamente, “FIDC-NP” e “Instrução CVM 444”), bem como fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (respectivamente, “FIDC” e “Instrução CVM 356”) e, o processo de avaliação dos Ativos de Crédito e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

A Gestora poderá, ainda, realizar a gestão de determinados fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente, “Fundos 555” e “Instrução CVM 555”).

5. RISCOS

5.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, a esta Política, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos fundos de investimento e a aderência às determinações do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme o caso.

Ativos de Crédito

Considerando a natureza ilíquida dos Ativos de Crédito que poderão compor a carteira dos Fundos, a Gestora se utiliza de fontes públicas de informação para monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos. Especialmente aos Ativos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, as fontes públicas de informação incluem, mas não se limitam, aos próprios websites dos tribunais de justiça, às notícias relacionadas aos entes federativos que figurem nos polos das ações judiciais em questão, diários oficiais e demais periódicos.

Adicionalmente, a Gestora realiza, no mínimo mensalmente, um acompanhamento do andamento de todas as ações judiciais em curso que se relacionem com os Ativos de Crédito detidos pelos Fundos, cujo resultado do acompanhamento é compartilhado entre as Equipes de Investimento e de Risco para ciência e eventuais providências (conforme o caso).

Outras Modalidades de Ativos

Ainda vale destacar que cada Fundo sob gestão poderá manter estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Desse modo, a seguir são descritos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Gestora:

(i) Monitoramento Quantitativo:

VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VAR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR. A Gestora adotará nível de confiança o mais alto quanto possível, o qual implicará no cálculo de uma perda que dificilmente será superada.

A Gestora realizará, no mínimo, anualmente testes de aderência do modelo de VaR (backtesting) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Tal tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a tal estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para tal modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com

variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: teste de stress que utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. Cenários Probabilísticos: método que impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: teste que aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Equipe de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do Fundo com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

(ii) Monitoramento Qualitativo:

A Gestora também adota uma abordagem fundamentalista na escolha de seu portfólio. Nesse caso, as decisões de gestão, em geral, são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo (calculado de forma independente pela Equipe de Investimentos) e seu respectivo valor de mercado.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado.

5.1.1. *Investimento no Exterior*

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora, aos quais também é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em veículos de investimento constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 ("Regras ANBIMA"), e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da

seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições, observado o público-alvo do Fundo em questão:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Gestora que detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de

derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

5.2. Risco de Liquidez

Para fins desta política de gerenciamento de liquidez, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrerem em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Risco de Liquidez para FIDC-NP e FIDC

Considerando que parte dos Fundos geridos pela Gestora são constituídos como FIDC e FIDC-NP na forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos de tais Fundos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

No entanto, considerando os compromissos dos fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as respectivas necessidades de caixa, tais como, exemplificativamente, ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Risco de Liquidez para outras modalidades de Fundos

Para os demais Fundos, o controle da liquidez dos ativos presentes nas respectivas carteiras também poderá ser realizado através de sistemas contratados e ferramentas proprietárias, com base na metodologia definida pela Equipe de Compliance e Risco, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos levando em consideração o monitoramento da composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Fundos) e das posições individualmente. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária ativos líquidos para fazer frente às suas necessidades de liquidez.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização,

com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não limitado, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgate dos Fundos será estimado de acordo com os parâmetros definidos no Comitê de Compliance, Risco e PLD.

O gerenciamento de liquidez é realizado **diariamente**, com base na exposição do respectivo Fundo a determinados fatores de risco. A Gestora buscará operar com um percentual mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Equipe de Investimentos investe o valor em caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Ainda, a Equipe de Investimentos monitora periodicamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos, acompanhando as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

A Equipe de Compliance e Risco faz controle **diário** do caixa utilizando as ferramentas já mencionadas, como também informações fornecidas pelos administradores dos Fundos.

Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Equipe de Investimentos manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.3. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações com os Ativos de Crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam a aquisição dos referidos ativos pelos Fundos.

Ativos de Créditos Judiciais

A Gestora realiza a gestão de FIDC e FIDC-NP que investirá, preponderantemente, em Ativos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso (Ativos de Créditos Judiciais), conforme a política de investimento de cada fundo de investimento. Desta forma, tendo em vista a natureza dos ativos e o tipo da operação realizada por tais Fundos, a Gestora adota políticas e procedimentos desenvolvidos internamente para realização de *due diligence* com relação à cada operação, analisando os riscos legais envolvidos na referida operação.

O Comitê de Risco e Compliance deverá aprovar previamente as operações envolvendo a aquisição de Ativos de Crédito. Para tanto, a Equipe de Investimento, deverá conduzir a análise e estudos dos Ativos de Créditos Judiciais a ser apresentada ao referido Comitê, a qual deverá incluir, porém não se limitar a (i) verificação de riscos de crédito e contraparte do ativo em questão; (ii) estipulação das premissas que basearam a precificação do respectivo ativo; e (iii) verificação de eventuais garantias e *covenants*; e (iv) condições de monitoramento do ativo em questão, sem prejuízo das demais medidas de monitoramento adotadas pela Gestora.

O processo de seleção de Ativos de Créditos Judiciais adotado pela Gestora é rigoroso, sendo realizado de forma individualizada e pormenorizada, de forma que vários fatores são analisados antes da compra dos ativos e no período de acompanhamento e cobrança, tais como: (i) as chances de êxito da ação judicial a qual o Ativo de Crédito em questão esteja relacionado, com análise detalhada seus possíveis desdobramentos sopesados com os riscos jurídicos encontrados em cada ativo; (ii) a solvência do devedor (em especial quando envolve ações judiciais contra entidades privadas), (iii) a repercussão geral da tese jurídicas discutida no ativo, (iv) o valor da condenação esperada, (v) o prazo estimado para pagamento, (vi) a verificação dos documentos comprobatórios da existência do crédito (seja ele constituído como uma *legal claim* ou um precatório já constituído, por exemplo), incluindo as cópias do referido processo judicial e principais peças processuais, e (vii) a verificação da viabilidade de recepção periódica de relatórios do advogado responsável pela causa com o status, perspectivas de recebimento dos valores em aberto e outras informações relevantes para o caso específico.

Tais informações, junto com eventuais outras que sejam relevantes para o caso em questão, são compiladas em um relatório de diligência legal a ser apresentado ao Comitê de Compliance, Risco e PLD. As análises e relatórios internos poderão ser ratificados por contratações externas, que analisam (i) os riscos jurídicos do ativo judicial, (ii) o valor envolvido e seus desdobramentos, e (iii) possibilidade financeira do credor ceder sem que incorra em fraude, etc.

Operacionalmente, após aprovação pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, o investimento no Ativo de Crédito Judicial em questão poderá ser realizado pelo respectivo Veículo por meio da Equipe de Investimentos, que cuidará dos procedimentos de implementação da estruturação da operação (e.g., constituição de novos veículos) e aquisição do – integral ou parcial – do ativo judicial, bem como submeterá, quando necessário, a realização do referido investimento à aprovação pelos membros de eventual comitê de investimentos instituído pelo próprio Veículo. As operações realizadas serão inseridas no controle de risco para contabilizar o risco da carteira e resultados gerenciais.

Com efeito, o ciclo do investimento se conclui com o recebimento do ativo ou com o seu desinvestimento. O desinvestimento de uma posição ocorre, por exemplo, quando: (i) com o recebimento do crédito oriundo do ativo judicial; (ii) após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos; e/ou (iii) o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado.

Adicionalmente, no caso de iminência ou ocorrência de inadimplemento de algum devedor, o Comitê de Compliance, Risco e PLD deverá se reunir em caráter extraordinário para tomada de decisão acerca da situação em questão.

Demais Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN emitido pela Superintendência de Investidores Institucionais (“SIN”) da CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Compliance, Risco e PLD determinará um limite para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Adicionalmente, a autorização para determinada operação com ativos de crédito privado não deve ser vista como uma autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor ou devedor.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade pré-determinada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada Fundo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance, Risco e PLD avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

 - (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

 - (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de ART:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo

necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias e, notadamente, aquelas vinculadas aos ativos judiciais e a possibilidade de vencimento antecipado da dívida em cenários que induzam a probabilidade de futura insolvência do devedor; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez

e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

- (iv) Nas análises coletivas: deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

- Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios (*True Sale* dos direitos creditórios)

A cessão dos direitos creditórios para os Fundos pode ser invalidada ou tornada ineficaz nas hipóteses expressamente previstas em Lei, gerando impactos para o patrimônio líquido dos Fundos.

Portanto, observada a natureza do ativo de crédito privado adquirido e previamente à conclusão da aquisição destes pelos Fundos, a Gestora deverá observar as seguintes especificidades:

- (i) Diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).
- (ii) No início das operações a Gestora exigirá a celebração de Instrumento Particular de Contrato de promessa de Cessão e de Transferência de Crédito, cumulado com o de Depósito Gratuito e o de Pacto de Recompra. Ainda, quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.
- (iii) Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve contar com equipe de assessoramento jurídico devidamente habilitada ou, alternativamente, avaliar a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos e aprovação do limite de crédito.
- (iv) Em casos complexos e sempre que se constatare a ausência de expertise necessária por parte do corpo técnico da Gestora, a análise jurídica dos direitos

creditórios e dos instrumentos contratuais para aquisição dos direitos creditórios pelos Fundos será conduzida por escritório especializado.

- Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Observada a natureza do ativo de crédito privado a ser adquirida, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda naquilo que pertinente:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Avaliar os mecanismos de formalização das garantias, bem como os documentos relativos às garantias e a sua validade no momento da aquisição dos créditos;
- (iii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iv) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (v) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (vi) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vii) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Do Risco de Crédito no Âmbito dos Fundos Investidos

Os Fundos sob gestão da Gestora poderão também vir a realizar investimentos em ativos de crédito privado de forma indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento que invistam em ativos de crédito privado (“Fundos Investidos”). Nesta linha e quando da sua ocorrência, a análise da Gestora deverá considerar fatores como (i) a qualidade e reputação dos demais prestadores de serviços envolvidos na operação, como

administradores, custodiantes, advogados, agências de rating e auditores, dentre outros, e (ii) a experiência e a estrutura do time de gestão e análise de crédito do Fundo Investido.

Os Fundos Investidos deverão, neste caso, passar pelo processo de avaliação detalhada realizada pela Gestora, que considera metodologias de análise de concentração de carteira por companhia, setor e tipo de crédito, análise de *duration* da carteira e aderência da política de liquidez do ativo à política de liquidez do passivo. Por outro lado, também é analisada a capacidade da gestora da carteira dos Fundos Investidos de forma consolidada (considerando todo o patrimônio alocado em crédito privado) e seus controles de risco e exposição. No mais, busca-se compreender o processo de investimento no que se refere à senioridade da equipe de investimentos da gestora do Fundo Investido, profundidade na análise (por exemplo, modelos de *rating* próprios), limites formais por tipo de crédito e concentração, assim como atuação no mercado secundário.

Após esta análise qualitativa do processo, a Gestora deverá confrontar as informações com os dados quantitativos e análise histórica de cotas dos Fundos Investidos para avaliar a aderência da política implementada.

No mais, as carteiras dos Fundos Investidos são monitoradas em base periódica, onde as informações fornecidas pelos gestores são confrontadas com as posições detidas, analisando-se, dentre outros aspectos, os seguintes:

- Manutenção de caixa mínimo;
- Concentração da carteira por tipo de crédito;
- Limites por emissor;
- Concentração por emissores;
- *Duration* da carteira e concentração por vencimentos; e
- Análise de indexador e possíveis *hedges*.

5.4. Risco de Contraparte e de Concentração

Observada a natureza do Fundo sob gestão, com relação ao Risco de Contraparte, deve-se entender os emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais estão diretamente ligados ao risco de crédito. Para as operações que não envolvem obrigações não-soberanas, o Risco de Contraparte da Gestora é limitado às falhas operacionais das contrapartes constituídas como câmaras de liquidação e custódia, tais como a CETIP, a SELIC e/ou a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“B3”).

Por seu turno, o Risco de Concentração caracteriza-se pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Desse modo, os limites e as diretrizes de concentração dos Fundos serão estabelecidos nos regulamentos, de acordo com a estratégia de investimento de cada um e tomando por base os parâmetros discutidos e estabelecidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD. Em atenção ao caráter dos investimentos a serem realizados pelos Fundos, o monitoramento do Risco de Concentração nas suas carteiras será realizado semanalmente pela Equipe de Compliance e Risco.

Tal concentração é revista pela Equipe de Compliance e Risco, que produz relatórios diários, o qual considera em sua análise os fatores relacionados ao ativo definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, tais como: profundidade do mercado secundário, perfil dos outros credores (institucionais, pessoas físicas), número de credores (pulverização do crédito), valor nominal da posição versus valor da emissão e da dívida total do emissor, *rating* do emissor, além de fatores qualitativos como capacidade do emissor de emitir novas dívidas.

Desse modo, a Gestora incorporou ao seu processo de decisão de investimento a análise do grau de diversificação da carteira dos Fundos entre as diversas classificações de ativos, diversificação dentro das classificações de ativos e diversificação de emissores de ativos. Assim, a gestão do risco de concentração dos Fundos sob gestão pela Gestora é aspecto fundamental, de modo que toda análise de risco-retorno tem de definir um percentual máximo da carteira para as diferentes classes de ativos, levando em consideração, inclusive, os ativos dentro de cada classe. Perdas decorrentes de um certo ativo não devem ter uma relevância na carteira ao ponto de introduzir um risco à sobrevivência da estratégia de investimentos e boa rentabilidade do Fundo.

Vale ressaltar que os limites de concentração nas estratégias de investimento que envolvem ativos de crédito privado têm como principal objetivo evitar situações em que eventos negativos completamente inesperados relacionados a emissores de dívidas detidas pelo Fundo causem consequências disruptivas em sua carteira. Desse modo, observada a sua natureza e objetivo, os Fundos com maior exposição a títulos de crédito privado devem ser monitorados para que não tenham concentração acima do recomendável em determinados emissores.

A Gestora evita a concentração excessiva em poucos emissores, podendo o Comitê de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, de acordo com seu valor e com a estratégia específica de cada Fundo. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Mitigação do Risco de Concentração

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Fundos o Diretor de Compliance, Risco e PLD produz relatórios mensais de exposição a risco das carteiras de cada Fundo, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme acima exposto.

5.5. Risco Operacional

O Risco Operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela Gestora.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Gestora, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Gestora conta com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional. Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

5.6. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Equipe de Compliance e Risco entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Equipe de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das metodologias e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance, Risco e PLD e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Histórico das atualizações desta Política de Gestão de Risco		
Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2022	1ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
Organograma da Equipe de Compliance e Risco

